

MACHADO SILVA & PALMISCIANO

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO SILVA | ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO
BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER | MARIONE VIEIRA AMARAL
RAQUEL CALDAS NUNES | LARA MACHADO LUEDEMANN | VITOR TERRA DE CARVALHO

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A AÇÃO DO RSC (RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS) PARA APOSENTADOS ANTES DE MARÇO DE 2013

1. EXECUÇÃO DA AÇÃO COLETIVA

O SINDSCOPE ajuizou ação coletiva e obteve êxito com relação ao mérito, restando pendente somente esclarecimento sobre a abrangência da decisão do Superior Tribunal de Justiça, que julgou procedente a ação. A questão seria relativa aos servidores que tivessem domicílio fora do município do Rio de Janeiro.

O Colégio Pedro II não mais interpôs recurso. Portanto, ainda que pendente o esclarecimento por parte do STJ, o sindicato optou por dar início à execução **DEFINITIVA** (ainda que possa ser parcial) da ação.

O procedimento de cumprimento de sentença (execução) está sendo processado na mesma 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro sob o número **5048654-21.2024.4.02.5101**.

Nela já fora proferida decisão determinando que o Colégio Pedro II cumprisse o julgado. O que quer dizer que o Colégio teria que reativar os processos administrativos feitos pelos servidores inativos que sequer tiveram seus documentos analisados e, conseqüentemente, encaminhar para análise da comissão avaliadora.

O Colégio Pedro II, por sua vez, apresentou petição dizendo que o processo ainda não transitou em julgado e que caso o juízo entendesse que a execução poderia prosseguir ainda assim, que fosse marcada audiência de conciliação.

Ainda não houve nova manifestação do juízo da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, mas o Código de Processo Civil e a jurisprudência autorizam a continuidade da execução.

MACHADO SILVA & PALMISCIANO

A D V O G A D O S

GISA NARA MACHADO SILVA | ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO
BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS | MAIARA LEHER | MARIONE VIEIRA AMARAL
RAQUEL CALDAS NUNES | LARA MACHADO LUEDEMANN | VITOR TERRA DE CARVALHO

Estamos neste momento aguardando a nova manifestação judicial. Caso seja marcada audiência de conciliação, acreditamos que possamos agilizar e sistematizar os procedimentos para facilitar a execução.

2. AÇÕES E EXECUÇÕES PROVISÓRIAS INDIVIDUAIS

O sindicato esclarece que o ajuizamento de uma nova ação individual implica em renúncia à ação coletiva, podendo a referida ação inclusive ser julgada improcedente e, caso procedente, possuir um valor de execução inferior.

Por outro lado, execuções individuais provisórias, caso seguido corretamente o rito pelos juízes que as irão analisar, tendem a demorar mais do que a execução coletiva, tendo em vista que esta se trata de execução definitiva.

Caso os sindicalizados queiram maiores esclarecimentos, especialmente aqueles que não possuem residência fixa no município do Rio de Janeiro, podem agendar atendimento nos plantões jurídicos de quinta-feira ou de sexta-feira (presenciais, por videoconferência na plataforma Zoom ou por telefone). No atendimento serão esclarecidos todos os riscos, vantagens e desvantagens sobre procurar vias alternativas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024.

Bruno Moreno Carneiro Freitas
OAB/RJ 150.937